SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1699

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº.008/2016 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº.006/2016

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº.008/2016 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº.006/2016

A Secretaria de Administração de BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que, **RETIFICA** o Edital de CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (7ª Convocação), **alterando**, o item 2. que determina a data que os candidatos devem comparecer para realização dos exames médicos admissionais a serem realizados pelo candidato e o Item 3 que trata da data da posse.

Art.1º. Altera o item **DOS EXAMES**, do EDITAL Nº. 002/2016, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (7ª Convocação) de acordo com o descrito abaixo:

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2. Os candidatos deverão comparecer no período de **08 a 13 de setembro de 2016, das 08h às 13h,** na Sede da Secretaria Municipal de Administração de Bonito de Santa Fé, localizada na **Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé**, com o objetivo de receber o encaminhamento para a inspeção médica.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia**, 13 de setembro de 2016 das 14h às 17h**, para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato, conforme o quadro abaixo:

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
13 de setembro de 2016	Odontológo, Motorista,Bioquímico /Biomédico	**Hospital Municipal Honorina Tavares**, Rua Aprígio Pereira de Sousa, S/N, Alto da Boa Vista, com **Dr. Antônio Gomes Lacerda Júnior.**

Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia **20 de outubro de 2016, das 08h às 12h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no **PSF CENTRAL(Posto de Saúde João Bosco Holanda)**, situado à Rua **Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro**, Bonito de Santa Fé-PB**,** que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal, obedecendo a programação abaixo.

Dias do Atendimento	Aprovados Nos Seguintes Cargos	Local de Atendimento
20 de outrubro de 2016	Motorista, Odontológo, Bioquímico/Biomédico, Enfermeiro	**Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, situado Bairro Alto da Boa Vista, Bonito de Santa Fé-PB, com a **Dra. Andrea Karla Anacleto.**

2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.
2.2. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.
2.3. Após a realização dos exames médicos admissionais, os candidatos deveram realizar a entrega da documentação exigida à Secretaria de Administração no período compreendido entre 21 a 26 de outubro de 2016.
2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
3.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o candidato deverá se fazer presente na **Secretaria de Administração e Coordenação**, situado na Rua José Arruda de Sousa, S/N, centro, Bonito de Santa Fé-PB**,** às **09h, do dia 31 de outubro de 2016** com o objetivo de tomar posse.

Art.2º. As demais cláusulas e anexos do Edital de Convocação nº. 006/2016 permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 26 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração
Portaria 002/2013

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:DEC2F925

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.172/2016, MARIA GERALDA DE SOUSA RAMALHO

Portaria Nº.172/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado das Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo 095/2016.

Considerando que a Sra. **Maria Geralda de Sousa Ramalho,** foi admitida neste município para o cargo de **Professora** no dia 15/08/1982, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação.

Considerando que a referida Professora requereu licença por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a Sra. **Maria Geralda de Sousa Ramalho**, matrícula nº 487, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido de 20/09/2016 a 19/12/2016.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3AC1C74B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.173/2016. IERLY DE SOUSA PIRES

PORTARIA Nº.173/2016.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº 086/2016.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 180 dias nos termos da Lei Municipal 366, de 10 de maio de 1995 e Lei 624/2012 de 10 de setembro de 2012, **art. Art.** 80, ao servidor **Ierly de Sousa Pires,** matrícula nº 10798, cargo de **Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 17/06/2016 a 17/12/2016.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/06/2016.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8032B6A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.174/2016. NELÂNDIA MARIA DIAS DE LACERDA PEREIRA

PORTARIA Nº.174/2016.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e Processo Administrativo nº 120/2015.

Considerando que a Sra. **Nelândia Maria Dias de Lacerda Pereira,** foi admitida neste município no dia 15/04/1988**,** para o cargo de **Professora** com lotação na Secretaria Municipal de Educação e necessita se afastar para compromisso particular.

Considerando que a referida Professora requereu prorrogação da licença para tratar de interesse particular sem vencimento.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, **Licença Para Tratar de Interesse Particular Sem Vencimento** pelo período de 36 meses a Sra. **Nelândia Maria Dias de Lacerda Pereira,** matrícula 11.489, nos termos da Lei Municipal 624/2012, art. 78, VI**,** ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil de 1º ao 5º ano,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido entre 25/03/2015 a 24/03/2018.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 25/03/2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6FB150B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.175/2016, MARIA ALVES CEZÁRIO

PORTARIA Nº.175/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo nº 013/2009, (IPASB), fundamentado no que dispõe o art. 40 § 1º e III, "b" da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei Municipal de nº 523 de 17 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem Efeito a Portaria de nº **417/2010**, que Concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA ALVES CEZÁRIO, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 00.11.127, Cédula de Identidade nº 547.534 (2ª via) SSP-PB, PASEP nº 1.701.449.159-6, CPF nº 300.907.764-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CA891A27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.176/2016,FRANCISCA DE SOUSA HOLANDA

PORTARIA Nº.176/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado das Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo 107/2016.

Considerando que a Sra. **Francisca de Sousa Holanda,** foi admitida neste município para o cargo de **Escriturária** no dia 03/02/1978, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação.

Considerando que a referida servidora requereu licença por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a Sra. **Francisca de Sousa Holanda**, matrícula nº 532, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido de 12/09/2016 a 11/12/2016.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/09/2016.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:46F2AE9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.177/2016,JOSÉLIA MARIA PAULINO DUARTE

PORTARIA Nº.177/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado das Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo 104/2016.

Considerando que a Sra. **Josélia Maria Paulino Duarte,** foi admitida neste município para o cargo de **Professora** no dia 03/05/1988, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação.

Considerando que a referida servidora requereu licença por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER Licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a Sra. **Josélia Maria Paulino Duarte**, matrícula nº 00.11.219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido de 19/09/2016 a 18/12/2016.

Art.2º.Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 19/09/2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, de 11 de outubro de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:94D520EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

Trata-se o presente de justificativa para revogação de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 045/2016, que tem por objeto a **Contratação de serviços especializados na confecção de prótese dentaria para atender o programa do Governo Federal Brasil Sorridente, destinados a pessoas carentes do município de Conceição - PB**. No presente caso o a revogação do processo licitatório encontra lastro na Lei 8666/93, Art. 49, em face do fato superveniente a administração, tendo em vista a necessidade de adequação das condições editalícias e, também, pela diminuição dos recursos federais que serviriam de aporte financeiro.

Diante do exposto, fica Revogado o processo do Pregão Presencial n. 045/2016, tendo está justificativa.

Publique-se.

Conceição/PB, 11 de Outubro de 2016.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B83098F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00030/2015 DE 15.04.2015

DATA DA ASSINATURA: 15.04.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Gilvando de Lima Vitória
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0012/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 03 (três)** meses, passando o prazo total para 21 (vinte e um) meses e aumentando a quantidades de viagem em 66 viagens que somados ao contrato original e aditivos passara a ter 526 (Quinhentos e vinte e seis) viagens, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, com vigência total em 31.12.2016.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 157.800,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme

disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 29 de Setembro de 2016

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:ECD8078A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00031/2015 DE 15.04.2015

DATA DA ASSINATURA: 15.04.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: MARCELO AVELINO PADILHA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0012/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 03 (três)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 21 (vinte e um) meses, com vigência em 01.10.2016.
VIGÊNCIA TOTAL: 15.04.2015 até 31.12.2016.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 22.160,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 29 de Setembro de 2016

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:9362EC2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00015/2015 DE 09.03.2015

DATA DA ASSINATURA: 09.03.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: VALTERLY MACENA DE SOUZA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0004/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 02 (dois)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 22 (vinte e dois) meses, com vigência em 01.11.2016.
VIGÊNCIA TOTAL: 09.03.2015 até 01.01.2017.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 28 de Outubro de 2016

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FBF5FC46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

O Município de Matinhas, torna público, nos termos dos Arts. 13 e 25, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Assessoria Jurídica, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW DA BANDA CASCAVEL, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2016, DENTRO DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE MATINHAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE MATINHAS**, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** com ROSILENE CANDIDO VIEIRA-ME, inscrita no CNPJ. sob o nº 15.334.991/0001-16, a contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 11 de Outubro de 2016

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:F8B7E8E2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°053/2016

CONTRATO N°053/2016
INEXIGIBILIDADE N°002/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: ROSILENE CANDIDO VIEIRA-ME
CNPJ: 15.334.991/0001-16
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA BANDA CASCAVEL, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE MATINHAS**
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.040 – Secretaria de Educação e Cultura
2013 – Apoio e realização à eventos culturais (Institucionais e Populares)
3390.39-000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Matinhas (PB), 11 de Outubro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:701CAD33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040/2016 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº. 040/2016

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, usando das suas atribuições legais e institucionais,

considerando celebrações do dia 14 de outubro de 2016, aniversário da cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2016, quarta-feira em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços essenciais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Montadas, 10 de outubro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:EE37B6D9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 162/2016-GAPRE

Olivedos, 03 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Afastar a Senhora **RANIERE DE ALBUQUEQUE COSTA Matricula nº 590104-9 , Agente Administrativo** que estava respondendo interinamente pela Junta do Serviço Militar do Município voltando a sua função de Origem.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 03 de outubro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:E390B774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 163/2016-GAPRE

Olivedos, 03 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Exonerar o Senhor **LUCIANO CAVALCANTE DOS SANTOS, portador do CPF nº 041.283.514-23** do Cargo de Coordenador Municipal da Operação Carro Pipa.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 03 de outubro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:15118C1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 164/2016-GAPRE

Olivedos, 11 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Designar o Senhor **HELON ARAUJO DE AZEVEDO CRUZ, matricula nº 590157-0** para o Cargo de Coordenador Municipal da Operação Carro Pipa.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 11 de outubro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:4B22E0FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 165/2016-GAPRE

Olivedos, 11 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:

Designar o Senhor **HELON ARAUJO DE AZEVEDO CRUZ, matricula nº 590157-0 - Agente Administrativo** para responder pelo cargo de Encarregado do Serviço Militar.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 11 de outubro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:7A8BCDE5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 072/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Franciênio Joab Costa da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, no conselho tutelar deste município. Em substituição a titular Margarida Gomes, que está de licença médica
Valor: R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 13/09/2016 a 12/10/2016
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 13 de setembro de 2016
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Franciênio Joab Costa da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:261DB79B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 073/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Marinalva Dantas dos Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, na Emef. Antônio Ferreira de Lima, localizada no Sítio Urubú, zona rural, deste município. Em substituição a titular Maria das Vitórias Lima dos Santos, que está de licença médica.
Valor: R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência: 26/09/2016 a 25/10/2016
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 26 de setembro de 2016
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Marinalva Dantas dos Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CD6CD184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 074/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Elita Desidéria de Medeiros Dantas
Objeto: Prestação de serviços de Professor, na Creche Municipal Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, localizada no Bairro Cenecista, Zona urbana, deste município. Em substituição a titular Francisca Regiane Darla Silva de Oliveira que se encontra de licença médica.
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 30/09/2016 á 31/12/2016
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de Setembro de 2016.
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Elita Desidéria de Medeiros Dantas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F1FEC13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 075/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Izabella Katarine Medeiros Almeida**.**
Objeto: Prestação de serviços de Professor de 6º ao 9º ano a disciplina de Ciências na EMEF "Tertuliano Pereira de Araújo", zona rural deste Município Em substituição a titular Maria Madalena de Lima, que se encontra afastada de sala de aula por licença médica.
Valor: R$ 2.004,38 (Dois mil, quatro reais e trinta e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 05/10/2016 á 31/12/2016
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de Outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araújo Dantas e Izabella Katarine Medeiros Almeida

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AB709500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 08.948.697.162/2016
CONCORRENCIA nº. 002/2016
Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE POMBAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE: CR.: 1023.679-27/2015.**
Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação, constatou que esta habilitada a seguinte empresa: 1º) ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ – 10.710.366/0001-08; E INABILITADA A EMPRESA: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA, CNPJ - 73.041.188/0001-90, por não ter atendido os itens 10.2.3 letra "d" e por ter atendido parcialmente o item 10.2.3 letra "f", do presente edital. Após o prazo de interposição de recurso conforme Art. 109, parágrafo primeiro, lei 8.666/93, é mercado para o dia 20/10/2016 a abertura do envelope proposta de preços.

Publique-se,

Pombal - PB, em 11 de Outubro de 2016.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:D475D2AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2016, que objetiva: Locação de uma moto niveladora para regularização e nivelamento de ruas, estradas, campos, terrenos e áreas diversas na zona urbana e rural deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 06 de Outubro de 2016

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BD589E87

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00042/2016.
OBJETO: Locação de uma moto niveladora para regularização e nivelamento de ruas, estradas, campos, terrenos e áreas diversas na zona urbana e rural deste Município.
ABERTURA: 29/09/2016 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 06/10/2016.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7B30F86A

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2016

OBJETO: Execução dos serviços de regularização de piso/base e implantação de piso em granilite em diversos prédios públicos, deste Município.
LICITANTES HABILITADOS:
- BRITO CONSTRUÇÕES LTDA.
- CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
- CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME.
- COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
- J.F SANTOS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME.
- NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA - ME.
- PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME.
- VN CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME.

LICITANTES INABILITADOS:

- EDCOL ED CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
- O S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 25/10/2016, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 10 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8ED40681

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2016, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CREAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANUELLE DA COSTA CHAVES - R$ 13.800,00.

Sapé - PB, 03 de Outubro de 2016

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3EF5EF6C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CREAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2016.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social:
10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.2019.2069 - Manter atividades do Programa CREAS - FNAS
08.244.2019.2070 - Manter atividades administrativas do CREAS
3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00025/2016 - 03.10.16 - EMANUELLE DA COSTA CHAVES - R$ 13.800,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:98D057D5

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2016.
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CREAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social..
RATIFICAÇÃO: Secretária, em 03/10/2016.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:32FA83ED

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2016

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2016, que objetiva: Aquisição parcelada de enxoval de bebê, tecidos, e artigos de cama, mesa e banho diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 04 de Outubro de 2016

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3F42A53F

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00020/2016.
OBJETO: Aquisição parcelada de enxoval de bebê, tecidos, e artigos de cama, mesa e banho diversos.
ABERTURA: 27/09/2016 as 10:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 04/10/2016.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1AE7C7DB

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Outubro de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um sistema para abate de animais - pistola insensibizadora completa para abate por penetração com injeção de ar -, para utilização no matadouro público municipal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Outubro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1763C9AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012 /2016

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DE PESSOAL, COM A SUSPENSÃO DE VALORES: ADICIONAL INSALUBRIDADE, ADICIONAL NUTURNO, ADICIONAL PERICULOSIDADE, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL, ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, a necessidade urgente de tomar medidas administrativas que visam adequar o município a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a receitas e despesas, ante ao agravamento da crise econômica nacional que levou a uma acentuada queda de repasses aos municípios pelo governo estadual e pelo governo federal e,
CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de:
a. manter o equilíbrio das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
b. cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;
c. manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento ao Anexo de Metas Fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO- e às demais normas legais em vigor;
d. continuar efetuando em dia os repasses necessários para pagamento das despesas com pessoal e encargos, conforme cronograma já aprovado, para a execução dos programas sociais do Governo e os destinados à manutenção, aí consideradas prioritárias aquelas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão ou entidade;
CONSIDERANDO, o manifesto da Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e a Contadoria do Município, em recomendação exarada sobre a necessidade urgentíssima de medidas no sentido do equilíbrio imediato das finanças municipais, observando o cumprimento das despesas condicionadas nos limites mínimos para serem aplicados em educação, saúde e Fundeb (60% Sessenta por Cento) em remuneração do magistério.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, autárquica.
I – Suspender imediatamente, em até o dia 31 de Dezembro de 2016, os pagamentos incidentes sobre a folha de pagamento, de **ADICIONAL INSALUBRIDADE, ADICIONAL NUTURNO, ADICIONAL PERICULOSIDADE, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS.**
Art. 2° - Fica reduzida a realização de despesas em até 70 % (setenta por cento), com os seguintes itens:
a) diárias;
b) energia elétrica;
c) aquisição de combustíveis e lubrificantes; e
d) nas despesas de custeio.
Art. 3º - Ficam o Controlador Geral Municipal e o Procurador Geral responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente Decreto e ainda:
I - o estudo de medidas de compartilhamento de serviços para realização de atividade de áreas meio, propondo a sua adoção ao Prefeito Municipal ,sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
II – a expedição de instruções para orientar a aplicação das prescrições deste Decreto.
Art. 4º. As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as conseqüências ali consignadas.
Art. 5º. A Controladoria Geral do Município deverá promover análises e validações dos processos de despesas, fiscalizar o cumprimento das normas constantes deste Decreto.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Soledade, 11 de Outubro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:FC1ABA03

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 713.

FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO, DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017 à 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica fixado em **R$: 15.000,00 (quinze mil reais)** o subsidio mensal do Prefeito deste município para o mandato do período de 2017 à 2020.
Art. 2º. Fica fixado em **R$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** o subsidio mensal da Vice Prefeita deste município para o período de 2017 à 2020.
Art. 3º. Fica fixado em **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)** o subsidio mensal dos vereadores deste município para o mandato de 2017 à 2020.O Vereador Investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor de **R$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, aplicando-se o mesmo índice de correção fixada para os vereadores.
Art. 4º. Fica fixado em **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)** o subsidio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2017 à 2020.
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão corrigidas nas Leis Orçamentárias Anuais durante o período da Legislatura de 2017 à 2020.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIEMNTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:7EE89326

GABINETE DO PREFEITO
RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N° 002/2016.

SETOR DE ORIENTAÇÃO- UCCI-CONGE

ASSUNTO: **AUDITORIA DE GESTÃO – MONITORAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL**
NORMATIZAÇÃO: arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal **N.º 679/2015**
DESTINATÁRIO: **GABINETE MUNICIPAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO (FOLHA DE PESSOAL)**

I - INTRODUÇÃO:
Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 679/215, que inclui, entre outras, a de verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, a Controladoria Geral do Município, através

do Setor de Orientações (SEOR) da UCCI, , vem, por meio desta **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**, a saber

II - – DAS CONSTATAÇÕES:
Diante do acompanhamento da despesas de pessoal por esta Controladoria no exercício de 2016, foi procedido a verificação, analise técnica e financeira na folha de pessoal do município de Soledade, nos meses de Janeiro a Setembro de 2016, dentre outros fatos esclarecemos especialmente acerca do trabalho efetuado:
"ACHADOS DE AUDITORIA"

Trata-se de procedimento rotineiro de auditoria destinado a verificar as despesas Condicionada (LRF), com pessoal que apresenta as seguintes inconsistências : no mês **Janeiro/2016**, (RCL) no valor de R$ 2.298.743,38 folha de pessoal R$ 1.180.184,55, índice com pessoal de 51,34%; **Fevereiro** (RCL) R$ 2.335.027,96, folha de pessoal R$ 1.436.350,75 índice de pessoal 61,51%; **Março** (RCL) no valor de R$ 1.946.999,836, folha de pessoal R$ 1.429.548,07 índice com pessoal **73,42%; Abril** (RCL) R$ 1.831.766,56, folha de pessoal R$ 1.430.648,59, índice com pessoal **78,10% Maio** (RCL) R$ 2.827.809,55, folha de pessoal R$ 1.470,437,19 índice com pessoal **52,00%, Junho** (RCL) R$ 2.190.663,98, folha de pessoal R$ 1.445.717,28 índice com pessoal **65,99%; Julho** (RCL) R$ 2.190.251,98, folha de pessoal R$ 1.389.694,29, índice com pessoal **63,45%; Agosto/2016** (RCL) no valor de R$ 2.190.694,29, folha de pessoal R$ 1.389.694,29, índice de gastos com pessoal **73,70%.**

Portanto, **o acumulado com gastos de pessoal de Janeiro a Agosto de 2016** foi na ordem de R$ 11.191.830,53, para uma receita corrente liquida de R$ 17.546.062,45, que apresenta um índice acumulado no período de Janeiro a Agosto de 2016, de **63,79%** (Sessenta e Três, e Setenta e Nove Interiro) por cento. O que desobedece o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal..

III .CRITÉRIOS DE AUDITORIA INTERNA.
Assegurar que o município esteja dentro do limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar n. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
III a. CONCLUSÃO
As inconsistências identificadas neste achado na atual administração tem a obrigação de reduzir os gastos com folha de pagamento, visando a readequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com base no Artigo 59 da LRF. O município vem sistematicamente atingindo mês a mês o limite prudencial **de 95%,** ou seja, **51,3% do limite da LRF**, de acordo com o Artigo 22 da mesma lei, fica impedido de conceder aumentos, reajustes ou adequação de remuneração. É vedada ao município a criação de cargos, emprego ou função e admissão de pessoal. De maneira clara e objetiva. O aumento da despesa com pessoal, o Art. 21 da LRF legisla que o acréscimo no gasto com pessoal será nulo caso não respeite as exigências dos Artigos 16 e 17 da mesma lei, o inciso XII do Art. 37 e § 1° do Art. 169 da Constituição Federal e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Pois, o excesso de gasto com pessoal configura **irregularidade gravíssima** (. Não-redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei (art. 169, Constituição Federal; art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 5º, III da Lei 10.028/2000).como adota os Tribunais de Contas de nosso País.

IV. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO:
Recomendar à Gestão Administrativa do Município de Soledade, medidas urgentes para que o município volte ao patamar aceito com gastos de pessoal, adotado medidas abaixo pontificada com vista ao devido cumprimento do mandamento constitucional.
A LRF é categórica com relação ao cumprimento do limite e deixa claro isso no Art. 23, onde diz que, o administrador público quando ultrapassar o limite estabelecido deverá eliminá-lo nos dois quadrimestres seguintes, podendo realizar em duas etapas sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

Isto quer dizer que o gestor público em nosso caso deverá tomar mais medidas de **redução de despesa com pessoal**. Tem de reduzir da remuneração dos cargos de confiança que poderá chegar a 20%, extinção de cargo e função ou redução dos valores atribuídos a eles e até o desligamento dos servidores efetivos, redução de subsídios e salários de cargos comissionados.
Com relação à redução da remuneração dos cargos e funções a LRF permite o gestor público agir de duas maneiras. A primeira pode ser feita com a extinção de cargo e funções, desde que, declarado desnecessário a administração pública. E a segunda pela redução dos vencimentos a eles atribuídos. As duas formas atendem a redução da despesa com pessoal. Claro que nas duas hipóteses a administração deverá observar alguns parâmetros impostos pela legislação.
Nesta mesma linha o Art. 23, § 2° da LRF diz que: "é facultada a redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária." O gestor pode diminuir os gastos com pessoal utilizando está opção. Mas esta ação não tem aplicabilidade aos funcionários públicos estáveis implicando aqui o princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Todavia, quando a aplicabilidade desta ação aos servidores estáveis é na hipótese do pleno acordo por parte dos envolvidos e em caráter temporário. Entretanto, Já os servidores comissionados podem sofrer está sanção.
Todavia ainda, outra alternativa para a redução de despesa com pessoal é a colocação de funcionário público estável em disponibilidade remunerada. Após proceder todas as alternativas de redução de despesa com pessoal e os gastos persistirem além dos limites exigidos em lei, está alternativa pode ser utilizada.
Cabe frisar que agrava-se a situação diante do fato, em 05 de Dezembro de 2014, foi procedida a nota técnica n. 005/2014, e outras recomendações em 2015 da Controladoria Geral do Município, que versava sobre: Lei de Responsabilidade Fiscal. Limites de despesas com pessoal. Tipos de limite. Prazo para recondução aos limites legais. Fiscalização. Responsabilização, sendo disponibilizada ao Sr. Prefeito Municipal, entendo que a mesma não surtiu o efeito esperado na gestão, ao menos que tivesse feito uma leitura mais acadêmica, porém mais atenda e a aplicação de medidas administrativas que deveriam terem sido tomadas, com o fito de voltar a municipalidade ao patamar aceitável com gastos de pessoal. (destaque e grifo propositais nosso).
Em outro Bonde, vejo o município de Soledade está podemos assim dizer na 'UTI', a situação econômica da Prefeitura é grave. Com um déficit financeiro grande, a Administração Municipal deverá tomar medidas drásticas de contenção de gastos, até o final da gestão, levando em consideração os limitados recursos financeiros, face aos grandes compromissos que o Município tem a cumprir, correndo o risco de, se tais medidas não forem adotadas, não teremos recursos para sequer cumprir plenamente o custeio da folha de pagamento e encargos relacionados até a gestão finda.
Todavia, ocupante de cargo em comissão pode ser exonerado a qualquer tempo mesmo sem motivo, desde que expressamente através da edição de ato administrativo da competência da autoridade a quem ele se encontra subordinado. A exoneração em questão é ato discricionário da administração pública de acordo com seus interesses o interesse publico está plenamente justificado.
A Lei Eleitoral é clara. Os funcionários públicos que ocupam cargos em comissão podem sim ser exonerados ou nomeados durante os três meses do período eleitoral. **O que é vedado, a partir do dia 2 de julho – três meses antes do pleito** -, até a posse dos eleitos, em janeiro, é a **demissão ou contratação de funcionários efetivos.**

Em socorro ao nosso entendimento:
(Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea *a*):
"nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados os casos** de: **nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; (grifo propositais) "**

De maneira que, os servidores poderão exonerados também pela necessidade de adequação aos índices de comprometimento com despesas de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (que não pode ultrapassar 54% dos recursos com a Folha de Pagamento) e de proceder as medidas administrativas contemsivas de

despesas de pessoal , visando a eficiência administrativa e dar cumprimento ao princípio da economia.

V. SANÇÕES E PENALIDADE QUE ATINGEM OS GESTORES E O ENTE PÚBLICO PELO DESCUMPRIMENTO DO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

Como já mencionado neste trabalho, existem três tipos de limites que o gestor do Poder ou Órgão deve respeitar em matéria de despesa com pessoal. O primeiro é o Limite Prudencial. O primeiro é o Limite Prudencial que corresponde a 95% do montante do Limite Máximo, o segundo é o Limite Máximo que varia em percentual entre os Entes, sendo 60% da Receita Corrente Líquida para os Municípios. Acima de 95% do limite, o prefeito estará impedido de adotar medidas que impliquem em mais despesas com o funcionalismo, como é o caso presente do Município de Soledade.

Relembrado os limites referentes à Despesa com Pessoal, faz-se necessário neste momento discorrer sobre as implicações que acarretam o descumprimento dos mesmos.

Primeiramente a explanação das sanções institucionais causadas quando atingido o Limite Prudencial.

O art. 22 da Lei complementar 101/2000 expõe uma série de medidas restritivas, quando afetado o texto dos Art. 19 e 20 da mesma lei, ambos se referem à fixação de limites com gastos com pessoal. As vedações do Art. 22 serão transcritas abaixo:
I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 22, LRF).

No Município de Soledade se administrador municipal continuar desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, extrapolando o limite prudencial, ele pode ser investigado por improbidade administrativa, ainda, que não basta apenas ultrapassar o limite para que ocorra investigação nesse sentido.

- A improbidade é muito mais complexa e exige, em princípio, dolo, ou seja, vontade de praticar algo ilícito .
Não cumprindo a redução no prazo estabelecido para ajuste do montante da Despesa com Pessoal e, em enquanto permanecer o excesso, o **ente público (Prefeitura)** não estará apta, concordando com exposto no § 3°, I, II, e III, Art. 23 da LRF, a "I – **receber transferências voluntárias**; II - obter garantias, diretas ou indiretas, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal."
A seguir serão expostas as penalidades que o gestor quanto pessoa física pode sofrer civil e criminalmente pelo não cumprimento das exigências da lei com referência a Despesa com Pessoal. Vamos observá-las abaixo no Quadro 01:

Quadro 01: Exigências da Lei Complementar n° 101/00 e suas penalidades a respeito do Limite da Despesa com Pessoal.

Exigências da Lei Complementar n° 101/00	Penalidades
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (Art. 19 e 20, LRF)	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão quando exceder a 95% do limite (Art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o Limite Máximo do respectivo Poder ou órgão (Art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (Art. 18 a 20, Art. 24 § 2º, Art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (Art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).

Fonte: Adaptação do quadro de Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Como visto anteriormente as penalidades/sanções podem vir cominadas de sanções pessoais para o administrador público e institucionais, para a unidade administrativa que os extrapole.

A presente auditoria (monitoramente de despesas com pessoal) conduzida sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, reveste-se de grande relevância e materialidade, tendo em vista que foram fiscalizados a folha de pagamento do município, encargos e o serviço da folha nos meses de Janeiro, Setembro de 2016 atingindo um dispêndio financeiro na ordem de R$ 11.191.830,53 (Onze Milhões, Cento e Noventa e Hum Mil, Oitocentos e trinta reais, e Cinquenta e Sete Centavos) com pessoal no município de Soledade (Pb) em 08 (oito) meses

VI – DAS RECOMENDAÇÕES:
Finalmente, recomendamos ao Gestor no sentido de:
a) autorizar a divulgação de sumário executivo e de informativo da presente auditoria, no site da Controladoria Geral do Município e na Home Page da Prefeitura Municipal;
b) Tomar medidas administrativas urgentes exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal , voltando ao patamar permitido com gastos de pessoal na gestão municipal, estas já apontadas e declinadas no presente relato com exoneração de cargos comissionados em todos os níveis de escalão na orbe administrativa, determinar que servidores efetivos respondam hierarquicamente por cargos de direção dos cargos que ocorrer exoneração até o termino da gestão e que seja tomada outras providencias correlatas com despesas de pessoal que está muito acima do permissivo legal, observando o cumprimento de despesas vinculadas no limite mínimo com Saúde , Educação e FUNDEB (60% remuneração do magistério).

Soledade (PB), 26 de Setembro de 2016.

À Apreciação Superior,

AROLDO MARTINS SAMPAIO
Controlador Geral

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:B10C15C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00061/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00061/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, com sede na Av. das Fronteiras, 65 – Loja 07 – Igapó – Natal – RN, CEP

59.104-345, pela sua representante infra-assinada, Senhora LAYSE DE SOUZA MAIA, CPF nº 069.225.934-13, residente e domiciliada à Rua São José, 3285, apto 12 – Candelária – Natal – RN, CEP 59.064-150, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00061/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unid	Quant	Unitário R$	Total R$
02	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA** - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação, cx c/20 pct. de 400g, marca estrela.	cx	20	51,00	1.020,00
03	**BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER** - salgado, sabor tradicional, caixa contendo 20 Embalagens de 400g, marca Estrela.	cx	20	56,40	1.128,00
04	**BISCOITO RECHEADO** – sabores diversos, caixa contendo 30 unidades de 130g, marca Vitarella.	cx	30	57,70	1.731,00
05	**COPO DESCARTÁVEL,** cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, cx c/25 pacotes c/100 unidades, marca Copocentro.	cx	200	80,32	16.064,00
06	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente, marca Marilux.	unid	2.000	4,90	9.800,00
07	**LIMPA ALUMINIO** liquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido, cx c/24 unidades, marca Marilux.	cx	20	44,50	890,00
08	SABÃO em tablete pacote c/05 unidades de 200G, marca Marilux	pct	300	4,70	1.410,00
09	SABONETE perfumado c/ 90g, marca Nips	unid	200	1,05	210,00
Total....R$					**32.253,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00061/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00061/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00061/2015 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 7 de outubro de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0D55B2E0

